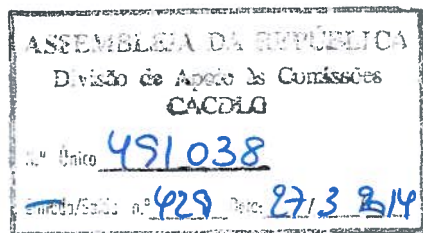




ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS



EXCELENTÍSSIMA SENHORA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA

Ofício n.º 429/XII/1ª – CACDLG /2014

Data: 27-03-2014

ASSUNTO: *Indeferimento liminar das Petições n.ºs 349/XII/3.ª a 365/XII/3.ª e da Petição n.º 370/XII/3.ª.*

Cumpre-me informar V. Ex.ª de que as Petições abaixo referenciadas foram liminarmente indeferidas, nos termos da alínea b) e c) do n.º 1 do artigo 12.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de Março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto), por deliberação unânime desta Comissão, com a ausência do PEV, adotada em 26 de março de 2014, que aprovou as notas em anexo.

Petição N.º	Peticionário	Título
349/XII/3	Patrícia da Costa Oliveira	Solicita a concessão de amnistia para o seu familiar
350/XII/3	Hugo Emanuel Ferreira Rodrigues	Solicita a concessão de amnistia para o seu familiar
351/XII/3	Celeia Bandjai	Solicita a concessão de amnistia para o seu familiar
352/XII/3	Rita Temudo Quaresma Costa Oliveira	Solicita a concessão de amnistia para o seu familiar
353/XII/3	Célia Maria Alves Goncalves Caldeira	Solicita a concessão de amnistia para o seu familiar
354/XII/3	Maria Conceição Vamain Bandjai	Solicita a concessão de amnistia para o seu familiar
355/XII/3	Maria Jose Taube Bandjai	Solicita a concessão de amnistia para o seu familiar
356/XII/3	Sónia Rute Ferreira António	Solicita a concessão de amnistia para o seu familiar
357/XII/3	Idalécio Jorge de Almeida	Solicita a concessão de amnistia para o seu familiar
358/XII/3	Andreia de Jesus Menezes Santos	Solicita a concessão de amnistia para o seu familiar
359/XII/3	Cátia Isabel Guerra Longle	Solicita a concessão de amnistia para o seu familiar
360/XII/3	Maria João Reis Gomes	Solicita a concessão de amnistia para o seu familiar
361/XII/3	Ana Margarida Pelica Branco	Solicita a libertação do marido, condenado a uma pena que considera exagerada.

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Assembleia da República – Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

Tel. 21 391 92 91/96 67 / Fax: 21 393 69 41 / E-mail: Comissao.1A-CACDLGXII@ar.parlamento.pt

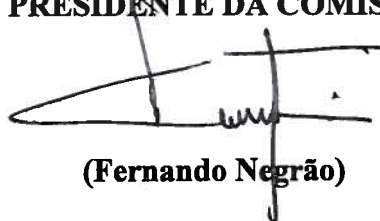


**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

362/XII/3	Albina Arminda Teixeira Pinto	Solicita a concessão de amnistia para o seu familiar
363/XII/3	Marlene Isabel Gonçalves Coelho	Solicita a concessão de amnistia para o seu familiar
364/XII/3	Sónia Sofia Pelica Pires da Silva	Solicita a concessão de amnistia para o seu familiar
365/XII/3	Helena jabi	Solicita a libertação de um irmão para poder prosseguir os estudos.
370/XII/3	Franklim Pereira Lobo e outros (473 assinaturas)	Solicitam a concessão de um perdão/amnistia.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO



(Fernando Negrão)



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

*Liminarmente
indeferida
a 26-03-2014*

Petição n.º 365/XII/3ª

ASSUNTO: Solicita a libertação de um irmão para poder prosseguir os estudos.

Entrada na AR: 10 de março de 2014

Individual

Peticionária: Helena Jabi

Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 10 de março de 2014, através do sistema “petição *on line*” estando endereçada à Senhora Presidente da Assembleia da República. Em 18 de março de 2014, o Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República Deputado Ferro Rodrigues enviou-a à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

A petição

A peticionária vem pedir a libertação do seu irmão Eduardo Jabi - recluso no Estabelecimento Prisional de Lisboa, com o n.º 634 -, para poder continuar os seus estudos.

Análise da petição

O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, a peticionante encontra-se identificado e mostram-se ainda genericamente presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º do RJEDP - Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de Março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto).

Não tem, porém a Assembleia da República competência para proceder à revisão ou avaliação de processos judiciais ou para ordenar a libertação de reclusos. De acordo com o princípio da separação de poderes estabelecido no artigo 111.º da Constituição da República Portuguesa, a Assembleia da República está impedida de intervir em decisões concretas dos Tribunais.

Por outro lado, a Assembleia da República, nos termos da alínea f) do artigo 161.º da Constituição da República Portuguesa, tem, isso sim e apenas, competência para conceder amnistias.

Não foi esse o pedido formulado pela peticionária, mas mesmo que o tivesse sido, deveria a petição ser liminarmente indeferida, atendendo ao disposto na alínea c) do artigo 12.º do RJEDP, pois a petição visaria a reapreciação, pela mesma entidade, de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição (Petição n.º 312/XII/3ª, Petição n.º 321/XII/3ª, Petição n.º 342/XII/3ª, Petição n.º 343/XII/3ª e Petição n.º 344/XII/3ª).

Assim, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 12.º do RJEDP, e atendendo a que o pedido formulado visa a reapreciação de decisões dos tribunais,

propõe-se o indeferimento liminar da presente petição.

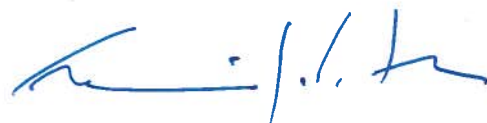
Tramitação subsequente

Nos termos do n.º 4 do artigo 17.º e do artigo do RJEDP propõe-se o arquivamento da petição com conhecimento a S. Exa a PAR e à peticionante.

Atendendo a que, na sequência das petições anteriores sobre matéria que pode ser considerada conexa – aprovação de lei de amnistia -, sugere-se ainda que se dê conhecimento ao peticionante do relatório final referente às petições n.ºs 312/XII/3ª, 321/XII/3ª, 342/XII/3ª, 343/XII/3ª e 344/XII/3ª.

Palácio de S. Bento, 24 de março de 2014

O assessor da Comissão



(Francisco Pereira Alves)